



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 120/2016 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº. 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;
2. A Portaria Nº. 189, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação;
3. O interesse da Direção da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque de Quixadá, CNES Nº. 740552-9, constante no Processo Nº. 7249673/2016, através do Ofício Nº. 107-2016, na Habilitação do Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo do Útero (SRC), Serviços de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para implantação dos mesmos;
4. A Resolução Nº. 022/2016 – CIR/8ª RS de Quixadá, datada de 20 de outubro de 2016, que aprova a solicitação de habilitação da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque de Quixadá para prestar os Serviços de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo do Útero (SRC), Serviços de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para implantação destes;
5. O parecer técnico do GT Condições Crônicas/NUAP/COPAS/SESA, datado de 12 de dezembro de 2016, que declara a verificação e o cumprimento de todos os requisitos para a habilitação dos serviços SRC e SDM de que trata o Art. 3º da Portaria GM/MS Nº 189/2014.

RESOLVE:

Art.1º. Homologar a Resolução Nº. 022/2016 – CIR/8ª RS de Quixadá, datada de 20 de outubro de 2016, acima referida, que trata da habilitação da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque de Quixadá para prestar os Serviços de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo do Útero (SRC), e o de Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2016.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS